Goiânia, 19 de Novembro de 2020.

Portaria CREF14/GO-TO Nº 128/2020

Regulamenta o pagamento da participação do CREF14 GO/TO na quota parte de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade individual do empregado público dos quadros funcionais do CREF14 GO/TO no plano de saúde instituído através da Resolução CREF14 GO/TO N.º 077/2019.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos V, VI e X do artigo 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento e a manutenção do benefício instituído através da Resolução CREF14 GO/TO N.º 077/2019, exclusivamente, em favor dos empregados públicos dos quadros funcionais do **CREF14 GO/TO** que, não optarem pela adesão ao plano de saúde oferecido e contratado pelo **CREF14 GO/TO** em favor de seus empregados;

Resolve que:

Art. 1º - A fim de fazer jus a restituição do pagamento da quota parte de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade individual do plano de saúde, sem nenhuma extensão a dependentes, em valor limitado aos parâmetros instituídos pela tabela do plano de saúde contratado pelo CREF14 GO/TO em favor de seus empregados, respeitando-se a faixa etária em que se encontra o empregado, através de Seguradora distinta da Seguradora contratada pelo CREF14 GO/TO para fornecimento dos serviços de convênio médico, odontológico e hospitalar, deverá o empregado público apresentar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do CREF14 GO/TO até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, a comprovação do pagamento da mensalidade do plano de saúde, contendo na guia de pagamento referência expressa ao nome do empregado como beneficiário do plano de saúde.

Parágrafo Único – Na hipótese de o empregado ser beneficiário de plano de saúde cujo valor da mensalidade corresponde a valor inferior ao valor tabela do plano de saúde contratado pelo CREF14 GO/TO, com fulcro na faixa etária a qual se encontra o empregado beneficiário, a restituição da quota parte de 50% (cinquenta por cento) a ser paga pelo empregador se limitará ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo empregado a título de mensalidade individual de seu plano de saúde.

Art. 2º - A fim de regularizar a prestação de contas do CREF14 GO/TO em relação aos valores já pagos aos empregados que optaram por manter-se vinculados a plano de saúde distinto do plano

de saúde contratado pelo CREF14 GO/TO em favor de seus empregados, deverá o empregado beneficiário da restituição do pagamento da quota parte de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade individual de seu plano de saúde fornecer ao Departamento de Recursos Humanos do CREF14 GO/TO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de início da vigência da presente Portaria, o (s) comprovante (s) de pagamento (s) das mensalidade (s) do plano de saúde individual por ele paga (s) coincidentes com o período em que recebeu a restituição da quota parte de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de seu plano de saúde por parte do CREF14 GO/TO.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento da restituição da quota parte de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade individual do plano de saúde ao empregado que mantém plano de saúde vinculado a outro pacto laboral, com custeio parcial ou integral da mensalidade do plano de saúde pago por outro empregador, em virtude do exercício de outra atividade remunerada por parte do empregado público do CREF14 GO/TO.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CREF14/GO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Marcos Lopes de Oliveira
Presidente
CREF 000698-G/GO